



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

PORTARIA N° 21, de 22 de dezembro de 2023.

Regulamenta a gestão por competências prevista no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Planura.

O Presidente da Câmara Municipal de Planura, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, o art. 41 da Lei Orgânica Municipal, o art. 71 do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE:**

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a gestão por competências prevista no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Planura.

Definições

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - gestão por competências: metodologia empregada para gerenciar as competências dos agentes públicos envolvidos nos processos de contratações públicas, abrangendo seus conhecimentos, habilidades e atitudes;

II - agentes de licitação: agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais dos contratos.

Objetivos

Art. 3º São objetivos da gestão por competências:

I - promover o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes dos agentes públicos, de modo a permitir o aprimoramento contínuo na sua atuação;

II - aumentar a satisfação dos agentes públicos em sua atuação profissional, por meio da valorização e do desenvolvimento de suas competências;

III - possibilitar o aumento de produtividade;

IV - permitir que os gestores públicos identifiquem talentos e lacunas em suas equipes, para adoção de medidas que permitam o melhor aproveitamento dos recursos humanos do órgão ou entidade;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

V - assegurar a satisfação do interesse público de forma eficiente e eficaz.

Metodologia

Art. 4º As competências dos agentes públicos da Câmara Municipal de Planura serão mapeadas, identificando-se seus conhecimentos, habilidades e atitudes.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho individual poderá ser utilizada como instrumento do método a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de outras políticas de desenvolvimento de pessoal adotada pelo órgão.

Art. 5º Após a realização do mapeamento, serão identificados os agentes públicos com potencial para atuar como agente de licitação, além das demais funções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive aquelas relacionadas à governança das contratações públicas.

Parágrafo único. A necessária segregação de funções deverá ser observada.

Art. 6º As necessidades de capacitação identificadas serão contempladas em um plano destinado ao treinamento dos agentes públicos.

Gestão por Competências

Art. 7º Na gestão por competências, os agentes públicos devem demonstrar, para atuar em qualquer fase do processo de contratação pública, conhecimentos, habilidades e atitudes compatíveis com a natureza da função, além de cumprir todos os requisitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. Os agentes públicos que atuem com contratações públicas devem zelar pelo estrito cumprimento das normas e padrões estabelecidos.

Art. 8º A designação dos agentes de licitação deverá recair sobre agentes públicos que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, conforme preceitua o inciso II do art. 7º da Lei federal nº 14.133/21.

§ 1º Para fins do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, consideram-se:

I - atribuições relacionadas a licitações e contratos: experiência pregressa na elaboração de termos de referência ou projetos básicos, editais de licitação, contratos, participação em comissões de licitação, atuação como pregoeiro ou equipe de apoio, exercício das funções de fiscal ou gestor de contrato;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

II - formação compatível: presumem-se como compatíveis as graduações nos cursos de Direito e de Gestão Pública, bem como a realização de cursos, treinamentos, capacitações ou pós-graduações que estejam relacionados à temática de licitações e contratos;

III - qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público: participação em cursos e treinamentos promovidos por escolas de governo, mediante apresentação de certificado.

§ 2º A aptidão do agente público deverá ser demonstrada anteriormente a sua designação, por meio da autuação de um processo administrativo em que se avaliará a capacidade do servidor, conforme os requisitos estabelecidos nos incisos do parágrafo anterior.

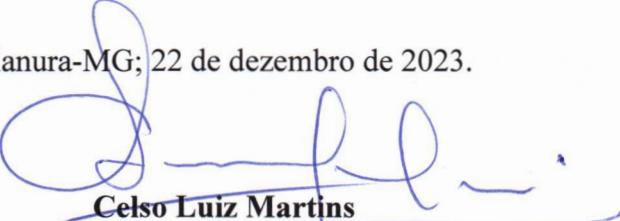
§ 3º O processo administrativo mencionado no parágrafo anterior será autuado com termo de abertura, seguido da documentação comprobatória, a exemplo de atestados, certificados e diplomas, e finalizado com uma declaração de aptidão do agente público para o exercício da função.

§ 4º Será garantida a capacitação continuada e anual dos agentes de licitação, por meio de participação em treinamento prático, com carga horária mínima de 14 horas, promovido por empresa especializada.

Vigência

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Planura-MG; 22 de dezembro de 2023.


Celso Luiz Martins

Presidente
Biênio 2023-2024